

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100068301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA APARECIDA LEMOS DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 994.215.853-72 **Endereço:** Rua Miguel Alves - 300, APT 502, BLOCO 06 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-180, **Telefone:** (85) 98579-7628.

Reclamado/Fornecedor: BULLLA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
CPF/CNPJ: 08.422.119/0001-64 **Endereço:** Avenida Francisco Matarazzo - nº 1350 - Água Branca - São Paulo - SP - 05001-100.

Ao(s) 25 de Agosto de 2025 às 09:45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA APARECIDA LEMOS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 994.215.853-72 e o(s) Fornecedor(es) BULLLA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, inscrito no CNPJ sob nº 08.422.119/0001-64, representado pelo(a) Sr(a).CARLOS ALBERTO SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 405.556.2043-87.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BULLLA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, o(a) Sr(a).ALBERTO SILVA PINHEIRO, este reitera que preliminarmente, informamos que a dívida da RECLAMANTE originou-se à época em que ela era vinculada à empresa INTERATIVA EMPREENHIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 05.305.430/0001-35 e titular do cartão de benefícios nº [543299*****7001]. Em anexo a esta Resposta, segue o extrato individual de movimentação de uso da RECLAMANTE, o qual também comprova a origem do débito em questão. Esclarecemos ainda que, no momento da rescisão do contrato de trabalho, ocorrida em 31/03/2025, existia um saldo devedor de R\$ 2.312,66 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos) e não tem proposta de acordo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA LEMOS DO NASCIMENTO, reitera os termos da inicial, onde relata que desconhece o valor da dívida cobrada pela empresa e que a data de sua rescisão contratual se deu no dia 05/07/2025 (data em que foi descontado o valor de R\$ 703,84 referente ao cartão Bulla - valor bem acima do pago nas parcelas) e não no dia 31/03/2025 como alegado pela reclamada. Informa que diante da falta de proposta de acordo buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo realizou a juntada da carta de preposto e solicitou ainda o prazo para realizar a juntada dos demais documentos.

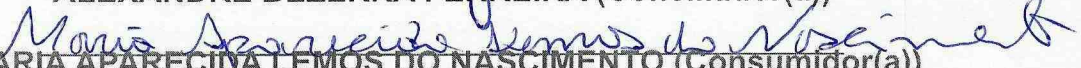
Concedo, o prazo de 2 dias úteis para que a Reclamada realize juntada junto ao Setor de Protocolo deste Órgão os seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e substabelecimento.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido, destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 25 de Agosto de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

MARIA APARECIDA LEMOS DO NASCIMENTO (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL
(Preposto(a))
BULLLA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (Fornecedor)

[illegible]